

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001424/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045572/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012211/2018-88  
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

PRENTISS QUIMICA LTDA, CNPJ n. 00.729.422/0004-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALBERTO MASSANORI KOSHIYAMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **categoria (s) Empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas**, com abrangência territorial em **RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional Noturno

### CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, salvo alteração na legislação vigente para maior.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA QUARTA - P.R. (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA)

A empresa pagará aos empregados, com contrato de trabalho vigente em a partir de novembro de 2017, o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração mensal devida em novembro de cada ano (salário base + adicionais de insalubridade ou periculosidade, de turno e de transferência), a título de P.R. (Participação nos Resultados), facultando-se a limitação desses valores ao mínimo de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais) e no máximo R\$ 2.928,00 (dois mil e novecentos e vinte e oito reais) por empregado, que deverão ser pagos até as seguintes datas:

1. – Se no valor mínimo de R\$ 728,00, em uma única parcela a ser paga até 10 de dezembro de cada ano;
2. – Se em valor superior, a metade deverá ser paga até 10 de dezembro de cada ano, facultando-se o pagamento do restante até 10 de abril de ano seguinte, desde que se respeite o valor mínimo de R\$ 728,00.

**Parágrafo Primeiro:** As quantias devidas a este título deverão ser pagas proporcionalmente aos meses trabalhados, na proporção de 01/12 do P.R. por mês trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** Fica consignado como meta para obtenção do P.R que o empregado não poderá ter mais que cinco faltas injustificadas nos doze meses anteriores ao mês de referência, ou seja, novembro.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a empresa formule Programa de Participação nos Resultados próprio e específico a forma, o pagamento e as metas serão estipulados por meio das disposições nele contidas, ficando a presente regra vigente apenas nos casos de inexistência do aludido programa.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

A Empresa acordante fornecerá aos seus empregados que laboram em jornada de oito horas e trinta minutos, a partir de 1º de novembro de 2017, vales-refeição e/ou alimentação no valor mínimo de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado, independentemente do desconto estabelecido pela legislação do PAT.

**Parágrafo Único:** Os vales-refeição e/ou alimentação fornecidos são de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal, razão porque não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE MERCADO**

Até o décimo dia de cada mês, a Empresa acordante fornecerá a seus empregados que recebam até 5 (cinco) vezes o maior salário normativo da categoria, vale-mercado em valor nunca inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), dos quais poderão ser descontados até R\$ 5,00 (cinco reais) dos salários dos empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Todo e qualquer valor de custeio e subsídio dispendido pela empresa, ainda que integral, para a concessão da cesta básica ou vale-mercado, não integrará a remuneração do empregado e nem Salário In Natura, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, mesmo que seja pago em Folhas de Pagamentos de Salários.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa fica desobrigada de fornecer o vale-mercado para o empregado que tiver mais que três faltas injustificadas ao serviço durante o mês anterior.

**Parágrafo Terceiro:** A Empresa concederá o vale-mercado durante todo o período de afastamento por acidente de trabalho ao empregado acidentado.

**Parágrafo Quarto:** A empregada em licença maternidade fará jus ao recebimento do vale mercado.

**Parágrafo Quinto:** A Empresa concederá o vale-mercado durante 120 dias a contar da data do afastamento por auxílio doença do empregado.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMISSÃO**

Os empregados que vierem a ser admitidos nas mesmas atividades após a celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas prevista neste Acordo.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA OITAVA - OBJETO**

O Acordo Coletivo de Trabalho ora ajustado aplica-se a todos os trabalhadores e trabalhadoras, considerando a abertura de filial da empresa PRENTISS QUÍMICA LTDA no município e Comarca de Porto Alegre/RS em novembro de 2017, no sentido de que exercem suas atividades laborais vinculadas à filial de Porto Alegre/RS

percebam os mesmos benefícios daqueles que laboram junto à unidade de Campo Largo/PR, contratados para trabalhar 8 horas e trinta minutos por dia, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho suplementar, assim considerado aquele que se realizar além do limite legal, ou do horário previsto em eventual acordo de compensação, será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal se o aumento da jornada ocorrer de segunda-feira a sábado, e com acréscimo de 130% (cento e trinta por cento), se o aumento da jornada ocorrer em domingo e feriado.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA NONA - DA QUANTIDADE DE HORAS E JORNADA**

Fica acordado que a jornada de trabalho será das 8:30 às 18:00 horas de segunda-feira a sexta, além do intervalo de almoço estipulado de uma hora, realizado conforme escala de horários e as pausas conforme NR17.

**Parágrafo Primeiro:** Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: de segunda-feira a Sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02 horas e 33 minutos a serem compensadas.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 03 (três) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

**Parágrafo Quarto:** A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado no Parágrafo Segundo, ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, com os acréscimos estipulados pelos presente Acordo Coletivo.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO**

Obrigam-se as partes contratantes a observar e cumprir as condições instituídas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

ALBERTO MASSANORI KOSHIYAMA  
Diretor  
PRENTISS QUIMICA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.